



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.GP-CMFNº 037/2025.

Fundão-ES, em 28 de fevereiro de 2025.

Ao Exmº. Srº.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Prefeito do Município de Fundão-ES.

Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade de comunicar a V. Exª que durante a Sessão – Ordinária, realizada na data de 27 de fevereiro do corrente ano, esta Egrégia Casa de Leis **aprovou os Projetos de Leis nºs 006, 007, 008/2025 de autoria da Mesa Diretora**, que segue para sanção na forma da **Proposição de Lei nº 009, 010 e 011/2025**, conforme arquivo editável em anexo.

Atenciosamente,

VILCIMAR
CORREA:8280947
0782

Assinado de forma digital por
VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2025.02.28 17:59:52
-03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de
Fundão/ES Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 009/2025

Institui o pagamento dos direitos sociais do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido de um terço constitucional aos agentes políticos do Poder Executivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Fundão, estado do Espírito Santo, por esta lei, instituiu a fixação de um terço (1/3) de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos do Poder Executivo, em efetivo exercício do mandato.

Parágrafo único Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos do Poder Executivo os ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 2º São direitos sociais do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Fundão, dentre outros:

- I. Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal;
- II. Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário será pago na mesma data em que for realizado o pagamento dos demais servidores.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º Caso o Agente Público deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º Independente de solicitação, será pago ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, por ocasião das férias um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração.

§1º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Prefeito ou Vice Prefeito perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º Para fins de pagamento do adicional de férias, o Agente Público deverá estar nas atividades efetivas do cargo pelo período mínimo de um ano, como condição para aquisição do direito.

§3º No caso do último ano do mandato, o pagamento do adicional de férias será efetuado juntamente com o subsídio do mês de dezembro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º O impacto orçamentário ocorrerá da seguinte forma:

Descrição	2025	2026	2027
13º	14.300,00	14.300,00	14.300,00
1/3 Férias	4.766,66	4.766,66	4.766,66
INSS	4.194,66	4.194,66	4.194,66
TOTAL	23.261,32	23.261,32	23.261,32

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 28 de fevereiro de 2025.

VILCIMAR

CORREA:828094
70782

Assinado de forma digital
por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2025.02.28 17:00:01
-03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 010/2025

Fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2029/2032 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município, para o mandato 2029/2032 e posteriores, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º. O subsídio dos Vereadores fica fixado em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2029.

Art. 3º. O Vereador que não comparecer as Sessões deixará de receber 1/3 (um terço) de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente comprovado.

§ 1º- O desconto previsto no caput deste artigo, não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes à Sessão não realizada, por falta de quórum ou por ausência de matéria a ser votada.

Art. 4º. Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a realizar, por Portaria, limitações ou reduções no valor do subsídio fixado nos parágrafos do artigo 1º, desta lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios dos Vereadores, atingirem os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Fundão, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da funcional programática 001.100.01.031.0001.2.002 –





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despesas com Remuneração dos Vereadores - Elemento de Despesas
3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3.3.1.90.13.00 –
Obrigações Patronais.

Art. 8º. O impacto orçamentário ocorrerá da seguinte forma:

Descrição	2025	2026	2027
Subsídio	0,00	0,00	0,00
INSS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 28 de fevereiro de 2025.

VILCIMAR

CORREA:8280947

0782

Assinado de forma digital por
VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2025.02.28 17:04:31
-03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2023/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 011/2025

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei Municipal nº.959/2013 que trata da concessão de auxílio-alimentação especial de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Fundão - ES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 959/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder, anualmente, Auxílio Alimentação Especial de Natal no mês de dezembro, no valor que não deverá ultrapassar a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por servidor beneficiado”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão conforme abaixo:

- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
001100.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
33904600 - Auxílio Alimentação
31901300000 - Obrigações Patronais
- b) FONTE DE RECURSO: 1000 - Recurso Ordinário.
- c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: R\$ 71.580,00 (setenta e um mil quinhentos e oitenta reais)

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Servidor Efetivo	24.000,00	24.000,00	24.000,00
Servidor Comissionado	39.000,00	39.000,00	39.000,00
INSS (Patronal)	8.580,00	8.580,00	8.580,00
TOTAL	71.580,00	71.580,00	71.580,00

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 28 de fevereiro de 2025.

VILCIMAR

CORREA:828094707

82

Assinado de forma digital por
VILCIMAR CORREA:82809470782
Dados: 2025.02.28 17:05:40
-03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2023/2024



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003400390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.